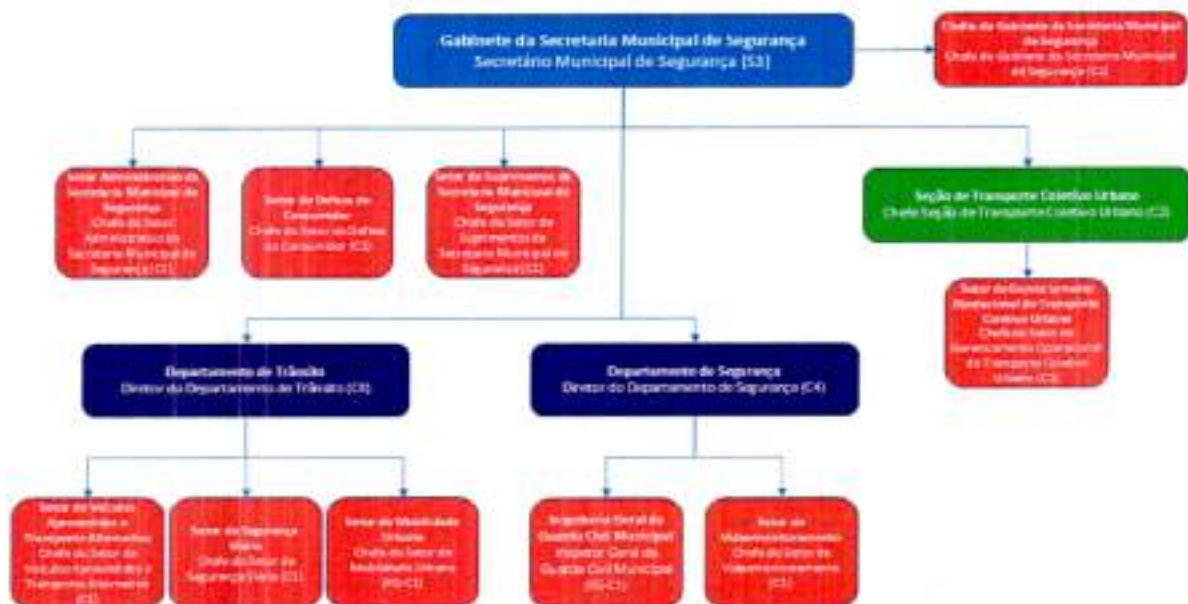




ANEXO I da Lei Complementar Municipal nº 355, de 03 de fevereiro de 2021



**Composição da Secretaria Municipal de
Segurança**

Quantidade de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas:
-Total: 14

BB: 1 | CB: 0 | CA: 2 | CE: 0 | CF: 1 | CG: 1 | CH: 1 | FI: 0 | FG: 0 | FIC: 1 | 2





ANEXO III - PARTE 1

DA INCORPORAÇÃO DOS NEGÓCIOS E SERVIÇOS PRESTADOS PELA EMDEF – EMPRESA MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE FRANCA

OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

Art. 1º. O ANEXO III, PARTE 1 desta Lei Complementar altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021, modificada pela Lei Complementar Municipal nº 389, de 05 de outubro de 2022, Lei Complementar Municipal nº 393, de 02 de novembro de 2022, e Lei Complementar Municipal nº 438, de 30 de janeiro de 2025.

Parágrafo único. Em decorrência da incorporação, a execução de obras civis será realizada através de dois departamentos:

- I. DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA, destinado prioritariamente aos serviços de manutenção;
- II. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E EDIFICAÇÕES, destinado prioritariamente aos serviços para a execução de novos projetos, pavimentação e sinalização viária.

Art. 2º. Ficam criados, conforme quadro abaixo, os órgãos e cargos em comissão, cujas competências e atribuições estão descritas nesta PARTE 1, do ANEXO III, desta lei.



ÓRGÃOS CRIADOS	SECRETARIA MUNICIPAL	CARGOS VINCULADOS AO ÓRGÃO	QTDE	LEI MUNICIPAL NA QUAL O ÓRGÃO E CARGO FORAM ACRESCIDOS
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA	1	Art. 17-A da Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021, ora criado.
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E EDIFICAÇÕES	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E EDIFICAÇÕES	1	Art. 17-B da Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021, ora criado.
SETOR DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	CHEFE DO SETOR DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO	1	Art. 17-C da Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021, ora criado.
SETOR DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL: PROJETOS NOVOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	CHEFE DO SETOR DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL: PROJETOS NOVOS	1	Art. 17-D da Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021, ora criado.
SETOR DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	CHEFE DO SETOR DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA	1	Art. 17-E da Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021, ora criado.

Art. 3º. O art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021, modificado pela Lei Complementar Municipal nº 389, de 05 de outubro de 2022, Lei Complementar Municipal nº 393, de 02 de novembro de 2022 e Lei Complementar nº 438, de 30 de janeiro de 2025, passará a vigorar com a seguinte redação:



Art. 2º. A Secretaria Municipal de Infraestrutura passa a ser composta dos órgãos abaixo relacionados:

I. GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

a) CHEFIA DE GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

b) DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA;

1. SETOR DE SUPRIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

II. SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS PÚBLICAS;

a) DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA;

1. SETOR DE GERENCIAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS;
2. SETOR DE INFRAESTRUTURA ELÉTRICA
3. SETOR DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS E INFRAESTRUTURA;

b) DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA

1. SETOR DE ALMOXARIFADO DE MATERIAIS PARA INFRAESTRUTURA E VEÍCULOS;
2. SETOR DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS;

c) DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E EDIFICAÇÕES;

1. SETOR DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO;



2. SETOR DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE
CONSTRUÇÃO CIVIL: PROJETOS NOVOS

3. SETOR DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA.

III. SUPERINTENDÊNCIA DE URBANISMO;

a) DEPARTAMENTO DE PROJETOS DE
ARQUITETURA E ENGENHARIA;

b) DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS
PÚBLICAS;

c) DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DE
OBRAS PÚBLICAS;

1. SETOR DE ORÇAMENTOS DE OBRAS
PÚBLICAS;

d) DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO DO
PARCELAMENTO DO SOLO E DE
CONDOMÍNIOS;

1. DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO;

2. SETOR DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA;

e) DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO DE
PROJETOS DE CONSTRUÇÃO;

1. SETOR DE AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DE
PROJETOS;

2. SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS.

§ 1º. Faculta-se ao Chefe do Executivo transferir órgãos da
Secretaria Municipal de Infraestrutura para a Secretaria
Municipal de Meio Ambiente sempre que a prestação de
serviços se mostrar mais eficiente.



§ 2º. Efetuada a transferência, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente responderá pelas obrigações do órgão, inclusive aquelas de natureza orçamentária.

§ 3º. A Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura está disposta nos termos do ANEXO I.

§ 4º. A criação dos órgãos descritos neste artigo tem previsão nos termos da legislação fixada no quadro abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA			
ÓRGÃOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA			LEIS DE CRIAÇÃO
NÍVEL	SUBNÍVEL 1	SUBNÍVEL 2	
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	-	-	Art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021
	CHEFIA DE GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	-	Art. 18-A da Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021, criado pela Lei Complementar Municipal nº 438, de 30 de janeiro de 2025.
	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	-	Art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021 alterada pela Lei Complementar nº 393, de 02 de novembro de 2022.
		SETOR DE SUPRIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	Art. 4º-A da Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021 acrescido pela Lei Complementares nº 389, de 05 de outubro de 2022 e alterado pela Lei Complementar nº 393, de 02 de novembro de 2022.
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS PÚBLICAS	-	-	Art. 3º-A da Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021, acrescido pela Lei Complementar nº 393, de 02 de novembro de 2022.
	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA	-	Art. 12 da Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 393, de 02 de novembro de 2022 e modificado pela Lei Complementar Municipal nº 438, de 30 de janeiro de 2025.
		SETOR DE GERENCIAMENTO	Art. 13 da Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro



**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

		DE OBRAS PÚBLICAS	de 2021 alterada pelas Leis Complementares nº 389, de 05 de outubro de 2022 e nº 393, de 02 de novembro de 2022.
		SETOR DE INFRAESTRUTURA ELÉTRICA	Art. 14 da Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021 alterada pelas Leis Complementares nº 389, de 05 de outubro de 2022 e nº 393, de 02 de novembro de 2022.
		SETOR DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS E INFRAESTRUTURA	Art. 18 da Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021 alterada pela Lei Complementar nº 393, de 02 de novembro de 2022.
	DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA		Art. 17-A da Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021, ora criado.
		SETOR DE ALMOXARIFADO DE MATERIAIS PARA INFRAESTRUTURA E VEÍCULOS	Art. 16 da Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021 alterada pela Lei Complementar nº 393, de 02 de novembro de 2022.
		SETOR DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	Art. 17 da Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021 alterada pela Lei Complementar nº 393, de 02 de novembro de 2022.
	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E EDIFICAÇÕES	-	Art. 17-B da Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021, ora criado.
		SETOR DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO	Art. 17-C da Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021, ora criado.
		SETOR DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL: PROJETOS NOVOS	Art. 17-D da Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021, ora criado.
		SETOR DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA	Art. 17-E da Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021, ora criado.
SUPERINTENDÊNCIA DE URBANISMO		-	Art. 18-F da Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021, criado pela Lei Complementar Municipal nº 438, de 30 de janeiro de 2025.
	DEPARTAMENTO DE PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA	-	Art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021 alterada pela Lei Complementar nº 393, de 02 de novembro de 2022.
	DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	-	Art. 18-B da Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021, criado pela Lei Complementar Municipal nº 438, de



			30 de janeiro de 2025.
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS		-	Art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021 alterada pela Lei Complementar nº 393, de 02 de novembro de 2022.
	SETOR DE ORÇAMENTOS DE OBRAS PÚBLICAS		Art. 18-C da Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021, criado pela Lei Complementar Municipal nº 438, de 30 de janeiro de 2025.
DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO DO PARCELAMENTO DO SOLO E DE CONDOMÍNIOS		-	Art. 18-D da Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021, criado pela Lei Complementar Municipal nº 438, de 30 de janeiro de 2025.
	DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO		Art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021 alterada pela Lei Complementar nº 393, de 02 de novembro de 2022.
	SETOR DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA		Art. 6º-A da Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021 acrescido pela Lei Complementar nº 393, de 02 de novembro de 2022.
DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO		-	Art. 18-E da Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021, criado pela Lei Complementar Municipal nº 438, de 30 de janeiro de 2025.
	SETOR DE AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS		Art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021.
	SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS		Art. 11 da Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021 alterada pela Lei Complementar nº 389, de 05 de outubro de 2022.

§ 3º. As atribuições e competências dos órgãos, do agente político, cargos em comissão e funções gratificadas de Direção, Chefia e Assessoramento, neles contidos, estão previstos nas respectivas leis de criação.

Art. 4º. O caput do artigo 12 da Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021, modificado pelas Leis Complementares nº 393, de 02 de



novembro de 2022 e modificado pela Lei Complementar Municipal nº 438, de 30 de janeiro de 2025, vigorará com a seguinte redação:

Art. 12. O DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA é o órgão municipal de nível estratégico, responsável pela manutenção e execução de obras em equipamentos públicos pré-existents, bem como pela execução de serviços de infraestrutura em vias rurais que sejam realizados com recursos humanos da própria Administração Municipal.

É responsabilidade do órgão a supervisão da manutenção de obras públicas, edificações, obras de arte e infraestrutura urbana, assim a recuperação de estradas municipais rurais, manutenção de praças, parques, jardins, próprios públicos, limpeza das galerias de águas pluviais e outros serviços de infraestrutura urbana que forem executados com mão de obra própria.

Cabem aos servidores municipais efetivos lotados no Setor as atribuições e a execução das atividades técnicas, operacionais e meramente burocráticas do órgão, sendo atribuição da chefia a responsabilidade pela organização da unidade, respectivo funcionamento, com também em fazer cumprir as metas e políticas públicas determinadas pelo Governo no âmbito de sua área de atuação.

O DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA, supervisiona os órgãos a ele vinculados.

O órgão integra o alinhamento estratégico, como diretivo superior, para o desenvolvimento e execução dos



**Programas de Governo contidos nas leis de Orçamento-
Programa.**

Art. 5º. Ficam acrescentados o **Título e o Artigo 17-A., caput e todos os seus parágrafos** à Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

**DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA OBRAS
PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA**

Art. 17-A. O DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA é o órgão responsável pela logística de obras públicas e infraestrutura do Município de Franca. Cabe ao Departamento planejar, gerenciar, coordenar e executar os processos de organizar, distribuir e efetuar a manutenção de equipamentos, instalações, controle de estoques, transporte e distribuição de materiais e insumos da SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS PÚBLICAS.

São atribuições do Departamento de Logística para Obras Públicas e Infraestrutura:

- I. Planejar, controlar, organizar e distribuir os equipamentos e materiais de trabalho;
- II. Gerenciar a manutenção dos equipamentos e os respectivos custos;
- III. Gerenciar e organizar os estoques, entradas e saídas de materiais e insumos para as obras públicas e de infraestrutura;
- IV. Gerenciar a disponibilidade de materiais, insumos e equipamentos;



- V. Administrar, armazenar, distribuir e organizar o transporte de materiais e insumos necessários às obras públicas e infraestrutura;
- VI. Gerenciar o inventário dos bens e equipamentos vinculados à unidade;
- VII. Implementar melhorias e inovações tecnológicas
- VIII. Supervisionar os órgãos vinculados ao Departamento e suas respectivas equipes;
- IX. Executar outras atribuições fixadas pelo Chefe do Executivo.

Os servidores municipais efetivos lotados no Departamento terão como atribuição o desempenho das atividades técnicas e burocráticas, **sendo atribuição da chefia a responsabilidade pela organização da unidade, respectivo funcionamento, com também em fazer cumprir as metas e políticas públicas determinadas pelo Governo no âmbito de sua área de atuação.**

O órgão integra o alinhamento estratégico, como diretivo superior, para o desenvolvimento e execução dos Programas de Governo contidos nas leis de Orçamento-Programa.

§ 1º. O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, cargo em comissão ora criado, é o gestor de confiança do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal da Pasta, responsável pela direção do órgão, com poder de decisão em seu âmbito de atuação, competente para gerenciar as atribuições da unidade alinhadas às diretrizes governamentais do Chefe do Executivo, **como também em determinar e fazer cumprir as metas contidas no plano de governo relacionadas à área de atuação.** É ainda o coordenador de confiança que:



- 
- XIV. Dirige e gerencia o órgão, chefia as equipes de servidores e presta assessoria especial e estratégica ao SECRETÁRIO DA PASTA e ao PREFEITO MUNICIPAL, em todas as suas funções e competências da unidade;
 - XV. Responsável pela guarda do patrimônio, material, insumos e equipamentos vinculados ao setor;
 - XVI. Possui poder de decisão sobre sua área de atuação, matérias, competências, assuntos e processos administrativos a ela relacionados, alinhando as funções de seu órgão às diretrizes político-governamentais acordadas com o Chefe do Executivo e autoridades superiores, gerenciando e fiscalizando, ainda, os contratos e respectivos procedimentos sob sua responsabilidade;
 - XVII. Coordena, orienta e fiscaliza os servidores sob sua responsabilidade e vinculados ao órgão, bem como a correta utilização dos equipamentos e ferramentas;
 - XVIII. Promove a cooperação interna entre unidades administrativas e servidores lotados no órgão, define metas de trabalho, bem como exerce o controle e a cobrança de resultados organizacionais eficazes;
 - XIX. Fiscaliza os contratos referentes aos prestadores de serviços e/ou fornecedores externos afetos à sua área;
 - XX. Exerce outras atribuições afins, legais ou delegadas pela autoridade superior.

§ 2º. São os pré-requisitos, forma de provimento e nível salarial do **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA**:



- IX. **PRÉ-REQUISITOS:** Ensino Superior Completo ou experiência na área por mais de dois anos;
- X. **NATUREZA JURÍDICA:** Cargo em Comissão;
- XI. **FORMA DE PROVIMENTO:** Livre Provimento;
- XII. **NÍVEL SALARIAL:** C4

Art. 6º. Ficam acrescentados o **Título e o Artigo 17-B, caput e todos os seus parágrafos** à Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E EDIFICAÇÕES

Art. 17-B. O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E EDIFICAÇÕES é o órgão da Administração Municipal responsável pela execução direta de obras, edificações e infraestrutura originárias de projetos novos a serem implementadas em próprios públicos, como também pela supervisão da execução de obras de pavimentação, remendo asfáltico e recuperação de pavimentos, redutores de velocidade,ombo-faixas e manutenção em geral de vias públicas municipais pavimentadas, implantação e/ou modificação de sistema viário, drenagem urbana, saneamento e sinalização de trânsito.

Os servidores municipais efetivos lotados no Departamento terão como atribuição o desempenho das atividades técnicas e burocráticas, **sendo atribuição da chefia a responsabilidade pela organização da unidade, respectivo funcionamento, com também em fazer cumprir as metas e políticas públicas determinadas pelo Governo no âmbito de sua área de atuação.**



O órgão integra o alinhamento estratégico, como diretivo superior, para o desenvolvimento e execução dos Programas de Governo contidos nas leis de Orçamento-Programa.

§ 1º. O DIRETOR DO O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E EDIFICAÇÕES, cargo em comissão ora criado, é o gestor de confiança do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal da Pasta, responsável pela direção do órgão, com poder de decisão em seu âmbito de atuação, competente para gerenciar as atribuições da unidade alinhadas às diretrizes governamentais do Chefe do Executivo, **como também em determinar e fazer cumprir as metas contidas no plano de governo relacionadas à área de atuação.** É ainda o coordenador de confiança que:

- XXI. Dirige e gerencia o órgão, chefia as equipes de servidores e presta assessoria especial e estratégica ao SECRETÁRIO DA PASTA e ao PREFEITO MUNICIPAL, em todas as suas funções e competências da unidade;
- XXII. Responsável pela guarda do patrimônio, material, insumos e equipamentos vinculados ao setor;
- XXIII. Possui poder de decisão sobre sua área de atuação, matérias, competências, assuntos e processos administrativos a ela relacionados, alinhando as funções de seu órgão às diretrizes político-governamentais acordadas com o Chefe do Executivo e autoridades superiores, gerenciando e fiscalizando, ainda, os contratos e respectivos procedimentos sob sua responsabilidade;
- XXIV. Coordena, orienta e fiscaliza os servidores sob sua responsabilidade e vinculados ao órgão, bem como a correta utilização dos equipamentos e ferramentas;



- XXV. Promove a cooperação interna entre unidades administrativas e servidores lotados no órgão, define metas de trabalho, bem como exerce o controle e a cobrança de resultados organizacionais eficazes;
- XXVI. Fiscaliza os contratos referentes aos prestadores de serviços e/ou fornecedores externos afetos à sua área;
- XXVII. Exerce outras atribuições afins, legais ou delegadas pela autoridade superior.

§ 2º. São os pré-requisitos, forma de provimento e nível salarial do **DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E EDIFICAÇÕES**:

- XIII. **PRÉ-REQUISITOS**: Ensino Superior Completo ou experiência na área por mais de dois anos;
- XIV. **NATUREZA JURÍDICA**: Cargo em Comissão;
- XV. **FORMA DE PROVIMENTO**: Livre Provimento;
- XVI. **NÍVEL SALARIAL**: C4

Art. 7º. Ficam acrescentados o **Título e o Artigo 17-C, caput e todos os seus parágrafos** à Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

DO SETOR DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO

Art. 17-C. O SETOR DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO é o órgão da Administração Municipal responsável pela **execução direta de obras** de pavimentação, remendo asfáltico, redutores de velocidade,ombo-faixas e manutenção em geral de vias públicas municipais pavimentadas, implantação de sistema viário, drenagem urbana e sinalização de trânsito.



O órgão assessora os demais setores de obras civis e serviços de infraestrutura quando necessário.

Os servidores municipais efetivos lotados no setor terão como atribuição o desempenho das atividades técnicas e burocráticas da administração, **sendo atribuição da chefia a responsabilidade pela organização da unidade, respectivo funcionamento, com também em fazer cumprir as metas e políticas públicas determinadas pelo Governo no âmbito de sua área de atuação.**

O órgão integra o alinhamento estratégico, como diretivo superior, para o desenvolvimento e execução dos Programas de Governo contidos nas leis de Orçamento-Programa.

§ 1º. O CHEFE DO SETOR DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, cargo em comissão ora criado, é o gestor de confiança do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal da Pasta, responsável pela direção do órgão, com poder de decisão em seu âmbito de atuação, competente para gerenciar as atribuições da unidade alinhadas às diretrizes governamentais do Chefe do Executivo, **como também em determinar e fazer cumprir as metas contidas no plano de governo relacionadas à área de atuação.** É ainda o coordenador de confiança que:

- I. Dirige e gerencia o órgão, chefia as equipes de servidores e presta assessoria especial e estratégica ao SECRETÁRIO DA PASTA e ao PREFEITO MUNICIPAL, em todas as suas funções e competências da unidade;



- 
- II. Responsável pela guarda do patrimônio, material, insumos e equipamentos vinculados ao setor;
 - III. Possui poder de decisão sobre sua área de atuação, matérias, competências, assuntos e processos administrativos a ela relacionados, alinhando as funções de seu órgão às diretrizes político-governamentais acordadas com o Chefe do Executivo e autoridades superiores, gerenciando e fiscalizando, ainda, os contratos e respectivos procedimentos sob sua responsabilidade;
 - IV. Coordena, orienta e fiscaliza os servidores sob sua responsabilidade e vinculados ao órgão, bem como a correta utilização dos equipamentos e ferramentas;
 - V. Promove a cooperação interna entre unidades administrativas e servidores lotados no órgão, define metas de trabalho, bem como exerce o controle e a cobrança de resultados organizacionais eficazes;
 - VI. Fiscaliza os contratos referentes aos prestadores de serviços e/ou fornecedores externos afetos à sua área;
 - VII. Exerce outras atribuições afins, legais ou delegadas pela autoridade superior.

§ 2º. São os pré-requisitos, forma de provimento e nível salarial do **CHEFE DO SETOR DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO**:

- I. **PRÉ-REQUISITOS**: Ensino Superior Completo ou experiência na área por mais de dois anos;
- II. **NATUREZA JURÍDICA**: Cargo em Comissão;
- III. **FORMA DE PROVIMENTO**: Livre Provimento;
- IV. **NÍVEL SALARIAL**: C1



Art. 8º. Ficam acrescentados o **Título e o Artigo 17-D, caput e todos os seus parágrafos** à Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

**DO SETOR DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO
CIVIL: PROJETOS NOVOS**

Art. 17-D. O SETOR DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL: PROJETOS NOVOS é o órgão da Administração Municipal responsável pela **execução direta de obras civis e edificações originárias de projetos novos** a serem implementadas em próprios públicos.

O órgão assessorá os demais setores de obras civis e serviços de infraestrutura quando necessário.

Os servidores municipais efetivos lotados no setor terão como atribuição o desempenho das atividades técnicas e burocráticas da administração, **sendo atribuição da chefia a responsabilidade pela organização da unidade, respectivo funcionamento, com também em fazer cumprir as metas e políticas públicas determinadas pelo Governo no âmbito de sua área de atuação.**

O órgão integra o alinhamento estratégico, como diretivo superior, para o desenvolvimento e execução dos Programas de Governo contidos nas leis de Orçamento-Programa.

§ 1º. O CHEFE DO SETOR DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL: PROJETOS NOVOS, cargo em comissão ora criado, é o gestor de confiança do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal da Pasta, responsável pela direção do órgão, com poder de decisão em seu âmbito



de atuação, competente para gerenciar as atribuições da unidade alinhadas às diretrizes governamentais do Chefe do Executivo, **como também em determinar e fazer cumprir as metas contidas no plano de governo relacionadas à área de atuação.** É ainda o coordenador de confiança que:

- I. Dirige e gerencia o órgão, chefia as equipes de servidores e presta assessoria especial e estratégica ao SECRETÁRIO DA PASTA e ao PREFEITO MUNICIPAL, em todas as suas funções e competências da unidade;
- II. Responsável pela guarda do patrimônio, material, insumos e equipamentos vinculados ao setor;
- III. Possui poder de decisão sobre sua área de atuação, matérias, competências, assuntos e processos administrativos a ela relacionados, alinhando as funções de seu órgão às diretrizes político-governamentais acordadas com o Chefe do Executivo e autoridades superiores, gerenciando e fiscalizando, ainda, os contratos e respectivos procedimentos sob sua responsabilidade;
- IV. Coordena, orienta e fiscaliza os servidores sob sua responsabilidade e vinculados ao órgão, bem como a correta utilização dos equipamentos e ferramentas;
- V. Promove a cooperação interna entre unidades administrativas e servidores lotados no órgão, define metas de trabalho, bem como exerce o controle e a cobrança de resultados organizacionais eficazes;
- VI. Fiscaliza os contratos referentes aos prestadores de serviços e/ou fornecedores externos afetos à sua área;
- VII. Exerce outras atribuições afins, legais ou delegadas pela autoridade superior.



§ 2º. São os pré-requisitos, forma de provimento e nível salarial do **CHEFE DO SETOR DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL: PROJETOS NOVOS:**

- I. **PRÉ-REQUISITOS:** Ensino Superior Completo ou experiência na área por mais de dois anos;
- II. **NATUREZA JURÍDICA:** Cargo em Comissão;
- III. **FORMA DE PROVIMENTO:** Livre Provimento;
- IV. **NÍVEL SALARIAL:** C1

Art. 9º Ficam acrescentados o **Título e o Artigo 17-E, caput e todos os seus parágrafos** à Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

DO SETOR DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA

Art. 17-E. O SETOR DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA é o órgão da Administração Municipal responsável pela **execução da sinalização viária no Município de Franca.**

O órgão assessora os demais setores de obras civis e serviços de infraestrutura quando necessário.

Os servidores municipais efetivos lotados no setor terão como atribuição o desempenho das atividades técnicas e burocráticas da administração, **sendo atribuição da chefia a responsabilidade pela organização da unidade, respectivo funcionamento, com também em fazer cumprir as metas e políticas públicas determinadas pelo Governo no âmbito de sua área de atuação.**

O órgão integra o alinhamento estratégico, como diretivo superior, para o desenvolvimento e execução dos Programas de Governo contidos nas leis de Orçamento-Programa.



§ 1º. O CHEFE DO SETOR DE SETOR DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA, cargo em comissão ora criado, é o gestor de confiança do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal da Pasta, responsável pela direção do órgão, com poder de decisão em seu âmbito de atuação, competente para gerenciar as atribuições da unidade alinhadas às diretrizes governamentais do Chefe do Executivo, **como também em determinar e fazer cumprir as metas contidas no plano de governo relacionadas à área de atuação**. É ainda o coordenador de confiança que:

- I. Dirige e gerencia o órgão, chefia as equipes de servidores e presta assessoria especial e estratégica ao SECRETÁRIO DA PASTA e ao PREFEITO MUNICIPAL, em todas as suas funções e competências da unidade;
- II. Responsável pela guarda do patrimônio, material, insumos e equipamentos vinculados ao setor;
- III. Possui poder de decisão sobre sua área de atuação, matérias, competências, assuntos e processos administrativos a ela relacionados, alinhando as funções de seu órgão às diretrizes político-governamentais acordadas com o Chefe do Executivo e autoridades superiores, gerenciando e fiscalizando, ainda, os contratos e respectivos procedimentos sob sua responsabilidade;
- IV. Coordena, orienta e fiscaliza os servidores sob sua responsabilidade e vinculados ao órgão, bem como a correta utilização dos equipamentos e ferramentas;
- V. Promove a cooperação interna entre unidades administrativas e servidores lotados no órgão, define

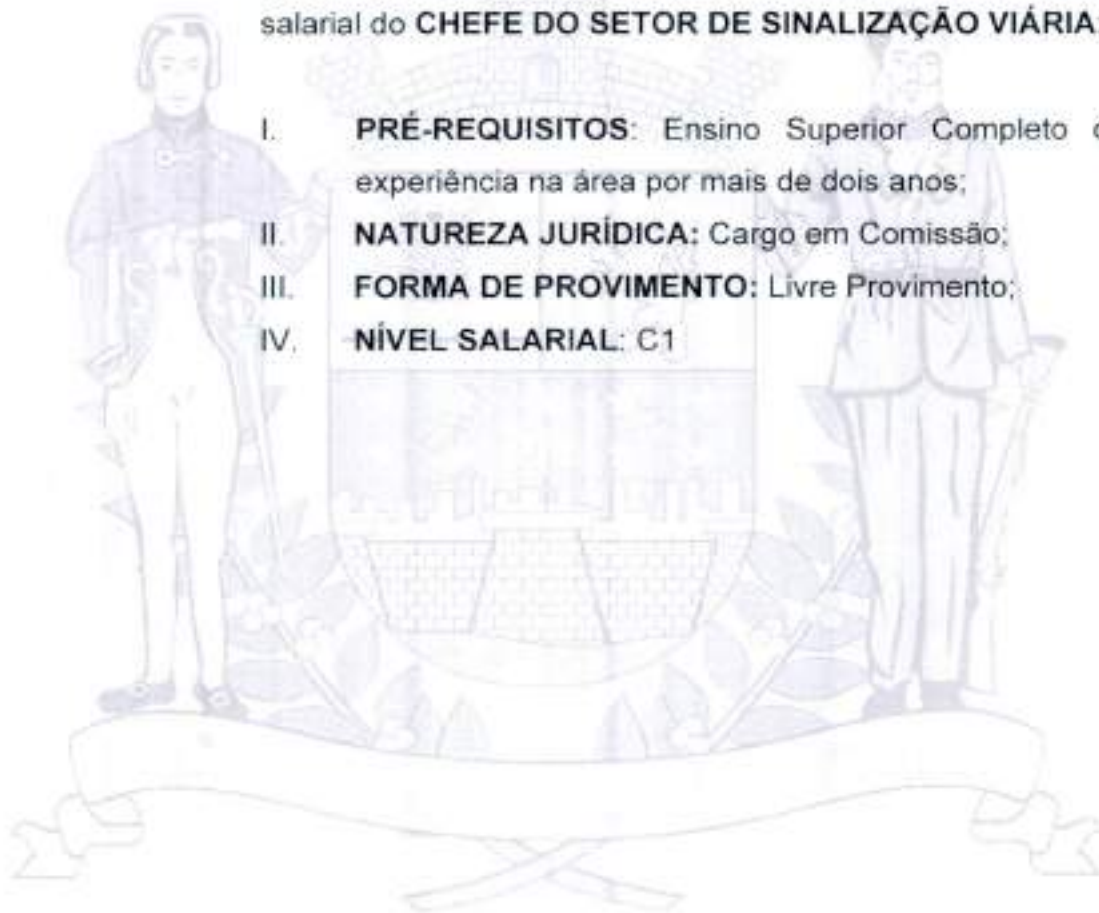


metas de trabalho, bem como exerce o controle e a cobrança de resultados organizacionais eficazes;

- VI. Fiscaliza os contratos referentes aos prestadores de serviços e/ou fornecedores externos afetos à sua área;
- VII. Exerce outras atribuições afins, legais ou delegadas pela autoridade superior.

§ 2º. São os pré-requisitos, forma de provimento e nível salarial do **CHEFE DO SETOR DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA**:

- I. **PRÉ-REQUISITOS:** Ensino Superior Completo ou experiência na área por mais de dois anos;
- II. **NATUREZA JURÍDICA:** Cargo em Comissão;
- III. **FORMA DE PROVIMENTO:** Livre Provimento;
- IV. **NÍVEL SALARIAL:** C1





ANEXO III - PARTE 2

DA INCORPORAÇÃO DOS NEGÓCIOS E SERVIÇOS PRESTADOS PELA EMDEF – EMPRESA MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE FRANCA

DA PEDREIRA

Art. 1º. Incorporados os ativos provenientes do contrato de arrendamento de uma área de 50 hectares, no local denominado Fazenda São Francisco, onde existe uma jazida de pedras, cuja licença para a lavra é da EMDEF – Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca, conforme licença publicada no Diário Oficial da União, de 20 de novembro de 2017, para 20 (vinte) anos, fica o Poder Executivo Municipal autorizado, mediante prévia licitação, a celebrar contrato de concessão onerosa dos direitos de lavra e sub-rogação dos direitos provenientes do arrendamento, ou ainda, conforme o caso, cessão do direito minerário nos termos da legislação de regência.

Parágrafo único. A concessão de que trata esta Lei será formalizada mediante contrato de concessão, a ser celebrado entre o Município de Franca e os vencedores do certame.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado, com a incorporação, cumprir o contrato de arrendamento e explorar diretamente a atividade econômica para a lavra da jazida de pedras, caso decida pela não concessão dos direitos.

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, em se tratando de atividade em concorrência com o mercado, o Executivo Municipal fixará os preços públicos.

Art. 3º. Até a incorporação dos ativos disciplinados neste anexo, os contratos de fornecimento de pedras poderão ser cumpridos pela EMDEF - Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca, período em que permanecerá ativa.

Parágrafo único. No mesmo sentido da previsão contida os parágrafos 3º e 4º, do art. 1º do texto principal desta lei, fica autorizada a cessão, pela Administração Municipal à EMDEF - Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca, de empregados públicos incorporados da empresa pública, para dar cumprimento aos contratos de fornecimento celebrados até a publicação desta lei.

Art. 4º. O ato do Executivo que vier a incorporar ao Município de Franca os ativos vinculados ao negócio jurídico, regulamento neste ANEXO III, Parte 2, irá dispor sobre a conveniência e oportunidade de eventual:

- I. a rescisão do contrato de arrendamento extinção da licença de lavra;
- II. concessão onerosa dos direitos de lavra e sub-rogação dos direitos provenientes do arrendamento;
- III. exploração da jazida, diretamente pela Administração Pública e para seu uso exclusivo, cumprindo-se o pagamento das obrigações fixadas no contrato de arrendamento e seus aditamentos.

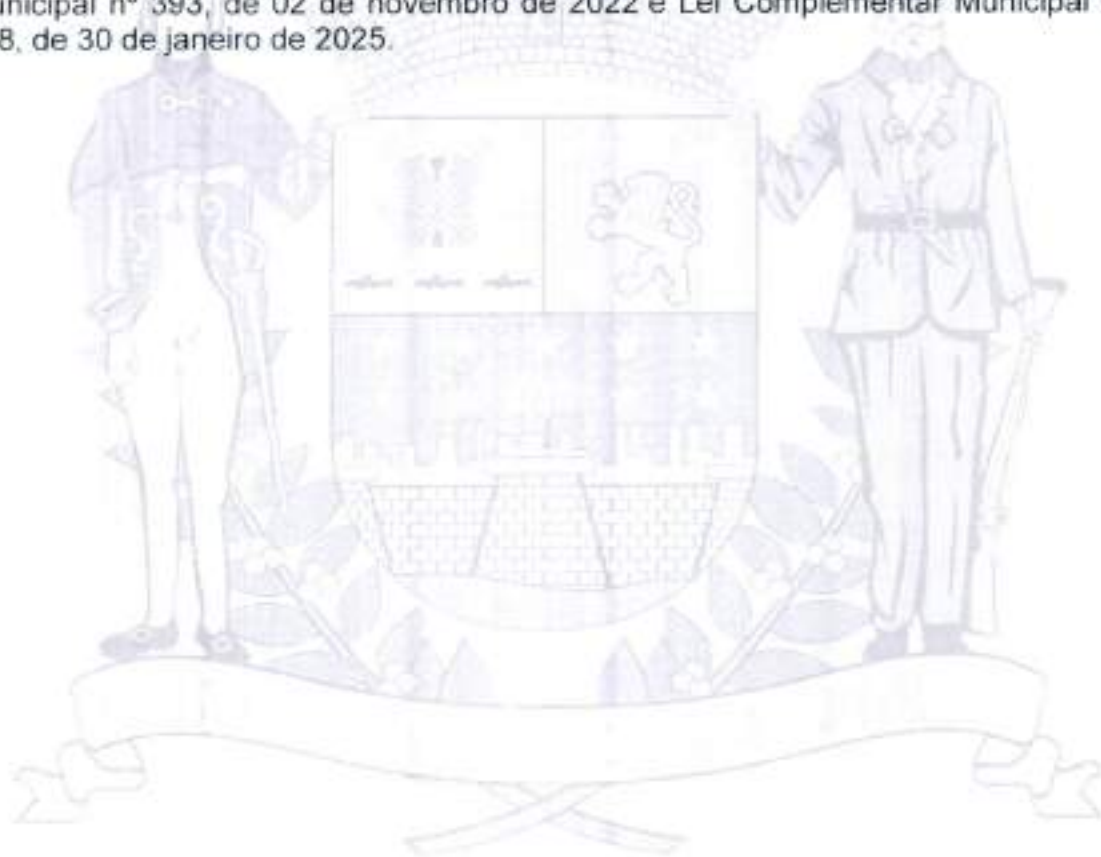


ANEXO III - PARTE 3

DA INCORPORAÇÃO DOS NEGÓCIOS E SERVIÇOS PRESTADOS PELA EMDEF

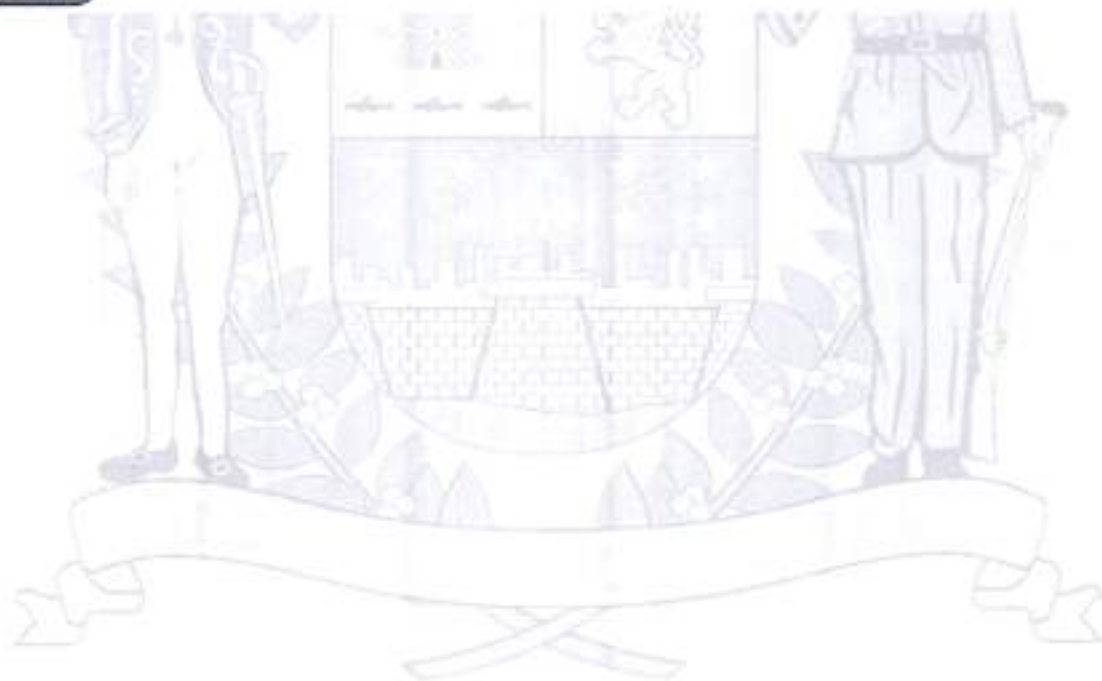
ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Art. 1º. O ANEXO III, PARTE 3 desta Lei Complementar altera o ANEXO I da Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021, modificado pela Lei Complementar Municipal nº 389, de 05 de outubro de 2022, Lei Complementar Municipal nº 393, de 02 de novembro de 2022 e Lei Complementar Municipal nº 438, de 30 de janeiro de 2025.





ANEXO I da Lei Complementar Municipal nº 353, de 03 de fevereiro de 2021





ANEXO IV - PARTE 1

DA INCORPORAÇÃO DOS EMPREGADOS PÚBLICOS

DIRETRIZES PARA A INCORPORAÇÃO

Art. 1º. A incorporação dos empregados públicos da Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca – EMDEF se dá nos termos deste **ANEXO IV**, observando-se as seguintes diretrizes:

- I. Será preservada, pela incorporação, a jornada de trabalho contratada, bem como a remuneração percebida pelo empregado;
- II. Serão criados cargos ou empregos públicos no Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Franca caso os vagos existentes não forem suficientes para suportar a incorporação;
- III. Serão criados cargos ou empregos públicos no "Quadro em Extinção" para as carreiras extintas da Prefeitura Municipal de Franca, os quais serão extintos na vacância.
- IV. Serão criados cargos ou empregos públicos no Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Franca na hipótese de inexistência de identidade ou semelhanças entre as competências, funções e atividades do emprego originário da Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca – EMDEF;
- V. Serão incorporados os empregados públicos que atendam aos requisitos constitucionais para investidura em cargo ou emprego público, a saber:
 - a. Art. 37, inciso II – investidura mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos;
 - b. Art. 19 da ADCT – empregado público em exercício na data da promulgação da Constituição, há pelo menos cinco anos continuados, e que não tenham sido admitidos na forma regulada no art. 37, porém necessários ao serviço público;
- VI. Não estar incluído na hipótese contida no § 14, do art. 37 da Constituição Federal.



§ 1º. O ato do Chefe do Executivo irá identificar os empregados públicos habilitados a serem incorporados pela Administração Direta do Município de Franca.

§ 2º. Havendo diferenças salariais a favor do empregado, entre o nível de faixa de vencimento do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Franca e seus vencimentos na Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca – EMDEF, estas serão pagas de forma destacada como vantagens pessoais, porém, integrará a remuneração do empregado para todos os efeitos.

Art. 3º. Fica alterado para 100 (cem) a quantidade total de vagas destinadas a contratação de aprendizes na Administração Direta, nos termos da Lei Municipal 7.627, de 31 de janeiro de 2012, que criou o Programa “Primeira Chance”.

Art. 4º. Os empregados públicos a serem incorporados ocuparão vagas existentes no:

- I. “Quadro Permanente” de Cargos e/ou Empregos Públicos da Prefeitura Municipal de Franca, Anexo I, da Lei Complementar nº 01, de 24 de julho de 1995;
- II. “Quadro em Extinção” da Prefeitura Municipal de Franca para os cargos ou empregos públicos vinculados a carreiras extintas.

§ 1º. Ficam criados e incorporados ao “Quadro Permanente” de Cargos e/ou Empregos Públicos da Prefeitura Municipal de Franca, Anexo I, da Lei Complementar nº 01, de 24 de julho de 1995, os seguintes cargos ou empregos públicos, em razão de não existirem vagas suficientes para incorporar todos os servidores:

Denominação	Nível	Preexistentes	Criados	Total
CONTADOR	116	7	1	8
MOTORISTA I	106	127	10	137
OPERADOR DE MÁQUINAS	108	25	10	35
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	110	19	2	21



§ 2º. Ficam criados e incorporados ao "Quadro em Extinção" de Cargos e/ou Empregos Públicos da Prefeitura Municipal de Franca, os seguintes cargos ou empregos públicos de carreiras extintas, os quais serão extintos na vacância:

Denominação	Nível	Preexistentes	Criados	Total
AJUDANTE GERAL	101	409	63	472
ALMOXARIFE	106	6	1	7
MOTORISTA II	108	2	3	5
SUPERVISOR DE OBRAS E SERVIÇOS	105	9	1	10
VIGIA	101	12	1	13



ANEXO IV - PARTE 2

DA INCORPORAÇÃO DOS EMPREGADOS PÚBLICOS

**CORRELAÇÃO ENTRE A ORIGEM E DESTINO DOS EMPREGADOS
PÚBLICOS INCORPORADOS NO QUADRO PERMANENTE**

Art. 1º. Segue abaixo a tabela de correlação entre a origem e o destino dos empregados públicos a serem incorporados ao Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Franca:

Nome do Servidor	Cargo ou emprego Público na EMDEF	Jornada Semanal na EMDEF	Nível Salarial na EMDEF	Cargo ou Emprego Público – Quadro Permanente da Prefeitura de Franca	Jornada Semanal na Prefeitura	Nível Salarial na Prefeitura
ADRIANO HENRIQUE DOS SANTOS	AJUDANTE DE OBRAS	40	101R	AJUDANTE GERAL	40	101R
ADRIANO REIS BRAZ	AJUDANTE DE OBRAS	40	101P	AJUDANTE GERAL	40	101P
ALEXANDRE BOEMIA DOS SANTOS	MOTORISTA I	40	106R	MOTORISTA I	40	106R
ALUISIO TEIXEIRA DE ARAUJO	PORTEIRO	40	-	VIGIA	40	101R
ANA CLAUDIA MARQUES POVOA	ESCRITURARIO	40	104K	ESCRITURÁRIO	40	104K
ANA FLAVIA DA SILVA	AJUDANTE DE OBRAS	40	101O	AJUDANTE GERAL	40	101O
ANDERSON LUIZ FELICIANO	OPERADOR DE TRATOR ESTEIRAS	40	108Q	OPERADOR DE MÁQUINAS	40	108Q
ANSELMO CORSI DINIZ	ADVOGADO	20	116R	PROCURADOR MUNICIPAL	20	116R
ANTONIO AMBROSIO CINTRA	AJUDANTE DE OBRAS	40	101O	AJUDANTE GERAL	40	101O
ANTONIO CARLOS ALVES	AJUDANTE DE OBRAS	40	101O	AJUDANTE GERAL	40	101O
ANTONIO LUIS TAVARES	OPERADOR DE ROLO COMPACTADOR	40	108R	OPERADOR DE MÁQUINAS	40	108R
ANTONIO TEODORO DA SILVA	AJUDANTE DE OBRAS	40	101R	AJUDANTE GERAL	40	101R
APARECIDO DONIZETE ALVES NEVES	OPERADOR DE ROLO COMPACTADOR	40	108O	OPERADOR DE MÁQUINAS	40	108O
BENEDITO MESSIAS DO NASCIMENTO	AJUDANTE DE OBRAS	40	101Q	AJUDANTE GERAL	40	101Q
BRUNO HENRIQUE PEREIRA	AJUDANTE DE OBRAS	40	101O	AJUDANTE GERAL	40	101O



**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

CANDIDO CAMPOS BATISTA	OPERADOR DE PA-CARREGADEIRA	40	108Q	OPERADOR DE MÁQUINAS	40	108Q
CELSO TASSO JUNIOR	MOTORISTA II	40	108R	MOTORISTA II	40	108R
CHARLES TEIXEIRA DO AMARAL SOUSA	ESCRITURARIO	40	104M	ESCRITURÁRIO	40	104M
CLAUDEMIR NUNES BOSSA	AJUDANTE DE OBRAS	40	101Q	AJUDANTE GERAL	40	101Q
CLAUDINEI DE CASTRO	MOTORISTA I	40	106R	MOTORISTA I	40	106R
CLAUDIO JOSE MACHADO	ALMOXARIFE	40	106R	ALMOXARIFE	40	106R
DANILO ANTOLIN GOMES	ESCRITURARIO	40	104P	ESCRITURÁRIO	40	104P
DANILO LOPES DA SILVA	AJUDANTE DE OBRAS	40	101O	AJUDANTE GERAL	40	101O
DANILO PUGLIESI MACHADO	AJUDANTE DE OBRAS	40	101R	AJUDANTE GERAL	40	101R
DEOCLECIO DEODATO DINIZ NETO	AJUDANTE DE OBRAS	40	101O	AJUDANTE GERAL	40	101O
DJALMA GOMES DE BRITO	PEDREIRO	40	-	PEDREIRO	40	104R
DOUGLAS FELIPE FREITAS	AJUDANTE DE OBRAS	40	101O	AJUDANTE GERAL	40	101O
EDGARD TUFANIN	MOTORISTA II	40	108L	MOTORISTA II	40	108L
EDNAMAR JORGE	MOTORISTA I	40	106P	MOTORISTA I	40	106P
EDUARDO PAES DOS REIS	PEDREIRO	40	104P	PEDREIRO	40	104P
ELDER ANTONIO DA SILVA	OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA	40	108R	OPERADOR DE MÁQUINAS	40	108R
ELSON DE MIRANDA	MOTORISTA I	40	106Q	MOTORISTA I	40	106Q
EUSCAR LUIS DA SILVA	AJUDANTE DE OBRAS	40	101N	AJUDANTE GERAL	40	101N
FABIO DONIZETE CARREIRAS	OPERADOR DE MOTONIVELADORA	40	108P	OPERADOR DE MÁQUINAS	40	108P
FABRICIO CADAN XAVIER	AJUDANTE DE OBRAS	40	101O	AJUDANTE GERAL	40	101O
FABRICIO JULIO DE OLIVEIRA	AJUDANTE DE OBRAS	40	101P	AJUDANTE GERAL	40	101P
FRANCISCO DAVI TEIXEIRA DE MELO	AJUDANTE DE OBRAS	40	101O	AJUDANTE GERAL	40	101O
FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS	PEDREIRO	40	104L	PEDREIRO	40	104L
FRANCISCO RIBEIRO	MOTORISTA I	40	-	MOTORISTA I	40	106R
GEOVANZ LUIZ DA SILVA	FISCAL DA RODOVIARIA	40	-	ESCRITURÁRIO	40	104R
GERALDINO EURIPEDES RAMOS	AJUDANTE DE OBRAS	40	101R	AJUDANTE GERAL	40	101R
GIL LOPES SANTOS JUNIOR	AJUDANTE DE OBRAS	40	101P	AJUDANTE GERAL	40	101P



Prefeitura Municipal de Franca

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

GILDO APARECIDO DA SILVA	AJUDANTE DE OBRAS	40	101O	AJUDANTE GERAL	40	101O
GILMAR EDSON DO NASCIMENTO	AJUDANTE DE OBRAS	40	101R	AJUDANTE GERAL	40	101R
GILSON MORATO PARRA	CONTADOR	40	116R	CONTADOR	40	116R
GIOVANI BERNARDES GONCALVES	OPERARIO BRACAL	40	-	AJUDANTE GERAL	40	101R
JAIR RODRIGUES	OPERADOR DE ROLO COMPACTADOR	40	108O	OPERADOR DE MÁQUINAS	40	108O
JAIR RODRIGUES DE OLIVEIRA	OPERADOR DE ROLO COMPACTADOR	40	108O	OPERADOR DE MÁQUINAS	40	108O
JHONNY HENRIQUE DE OLIVEIRA	AJUDANTE DE OBRAS	40	101N	AJUDANTE GERAL	40	101N
JONATAN DANIEL	AJUDANTE DE OBRAS	40	101O	AJUDANTE GERAL	40	101O
JOSE APARECIDO DA SILVA	ZELADOR	40	-	AJUDANTE GERAL	40	101R
JOSE CELSO DUTRA	AJUDANTE DE OBRAS	40	101R	AJUDANTE GERAL	40	101R
JOSE DO CARMO NASCIMENTO	AJUDANTE DE OBRAS	40	101O	AJUDANTE GERAL	40	101O
JOSE DONIZETE DA SILVA	PEDREIRO	40	-	PEDREIRO	40	104R
JOSE EURIPEDES DE MELO	ENCARREGADO DE RECAPEAMENTO	40	-	SUPERVISOR DE OBRAS E SERVIÇOS	40	105R
JOSE LUIZ DA SILVA	MECANICO	40	106R	MECÂNICO	40	106R
JOSE PAULO LOPES DA SILVA	OPERARIO BRACAL	40	-	AJUDANTE GERAL	40	101R
JOSE ROBERTO DA COSTA	AJUDANTE DE OBRAS	40	101R	AJUDANTE GERAL	40	101R
JOSIMAR GOMES PESSOA	AJUDANTE DE OBRAS	40	101R	AJUDANTE GERAL	40	101R
JOZIEL FERREIRA	AJUDANTE DE OBRAS	40	101R	AJUDANTE GERAL	40	101R
JULIO CESAR SPERETTA	ESCRITURARIO	40	104Q	ESCRITURÁRIO	40	104Q
LAERCIO JUNIOR DA SILVA	OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA	40	108R	OPERADOR DE MÁQUINAS	40	108R
LAZARO INACIO DE ALMEIDA	TECNICO EM CONTABILIDADE	40	110Q	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	40	110Q
LEONEL DONIZETE DE SOUZA	AJUDANTE DE OBRAS	40	101P	AJUDANTE GERAL	40	101P
LUCIANO MARANGONI CUSTODIO	AJUDANTE DE OBRAS	40	101P	AJUDANTE GERAL	40	101P
LUCIO MARIA DA SILVA	CARPINTEIRO	40	-	CARPINTEIRO	40	105R
LUIZ ANTONIO CHAVES	AJUDANTE DE OBRAS	40	101Q	AJUDANTE GERAL	40	101Q



**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

LUIZ ANTONIO CHAVES JUNIOR	AJUDANTE DE OBRAS	40	101O	AJUDANTE GERAL	40	101O
LUIZ CARLOS FERREIRA	PEDREIRO	40	104R	PEDREIRO	40	104R
LUIZ CARLOS SEVERINO	MOTORISTA I	40	106R	MOTORISTA I	40	106R
LUIZ DA SILVA GOMES	OPERADOR DE ROLO COMPACTADOR	40	108Q	OPERADOR DE MÁQUINAS	40	108Q
LUIZ ROBERTO DE ALMEIDA	AJUDANTE DE OBRAS	40	101R	AJUDANTE GERAL	40	101R
MAIKON HENRIQUE FORTUNATO COSTA	AJUDANTE DE OBRAS	40	101O	AJUDANTE GERAL	40	101O
MANOEL BATISTA FILHO	MOTORISTA II	40	108O	MOTORISTA II	40	108O
MARCELO ALVES DOS SANTOS	MOTORISTA I	40	106P	MOTORISTA I	40	106P
MARCIO ALVES GOMES	AJUDANTE DE OBRAS	40	101R	AJUDANTE GERAL	40	101R
MARILIA GONCALVES COSTA	ESCRITURARIO	40	104P	ESCRITURÁRIO	40	104P
MARIO CANDIDO FERREIRA	AJUDANTE DE OBRAS	40	101O	AJUDANTE GERAL	40	101O
MARLENE DE OLIVEIRA FERRACIOLI	AJUDANTE DE OBRAS	40	101O	AJUDANTE GERAL	40	101O
MAURICIO ENGANE	AJUDANTE DE OBRAS	40	101O	AJUDANTE GERAL	40	101O
MAURICIO JOAO DE SOUSA	AJUDANTE DE OBRAS	40	101R	AJUDANTE GERAL	40	101R
MAX EURIPEDES DE MELO	AJUDANTE DE OBRAS	40	101N	AJUDANTE GERAL	40	101N
MIGUEL RODRIGUES DE SOUSA FILHO	AJUDANTE DE OBRAS	40	101O	AJUDANTE GERAL	40	101O
MOISES OTONIEL VAZ	PEDREIRO	40	104M	PEDREIRO	40	104M
NILTON LINO PEREIRA	AJUDANTE DE OBRAS	40	101R	AJUDANTE GERAL	40	101R
NILTON SEBASTIAO DE ANDRADE	MOTORISTA I	40	106K	MOTORISTA I	40	106K
OSMAR DONIZETE DA SILVA	PEDREIRO	40	104P	PEDREIRO	40	104P
OTANIR VICENTE DA SILVA	AJUDANTE DE OBRAS	40	101P	AJUDANTE GERAL	40	101P
PAULO ROBERTO BENTO	AJUDANTE DE OBRAS	40	101O	AJUDANTE GERAL	40	101O
PEDRO APARECIDO FLORINDO	PEDREIRO	40	104P	PEDREIRO	40	104P
RAISSA DIAS MARTINS PROVIDELO	ENGENHEIRO CIVIL	40	116M	ENGENHEIRO CIVIL	40	116M



**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

REGINALDA MARIA DOS SANTOS SOUZA	AJUDANTE DE OBRAS	40	101O	AJUDANTE GERAL	40	101O
REGINALDO SILVA DE OLIVEIRA	OPERADOR DE ROLO COMPACTADOR	40	108Q	OPERADOR DE MÁQUINAS	40	108Q
REMI NARCISO JUNIOR	AJUDANTE DE OBRAS	40	101O	AJUDANTE GERAL	40	101O
RICARDO ALEXANDRE FERRACIOLI	MOTORISTA I	40	106R	MOTORISTA I	40	106R
RICARDO MOREIRA DA COSTA	TECNICO DE SEGURANCA NO TRABALHO	40	109L	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	40	109L
ROBERTO FERREIRA DA SILVA	ESCRITURARIO	40	104P	ESCRITURÁRIO	40	104P
ROBINSON DIAS SILVA	AJUDANTE DE OBRAS	40	101P	AJUDANTE GERAL	40	101P
RODRIGO APARECIDO MOURA	AJUDANTE DE OBRAS	40	101R	AJUDANTE GERAL	40	101R
ROGERIO FERRACIOLI	AJUDANTE DE OBRAS	40	101O	AJUDANTE GERAL	40	101O
RONALDO JACINTO RAMOS	AJUDANTE DE OBRAS	40	101O	AJUDANTE GERAL	40	101O
RONALDO JOSE FERREIRA	PEDREIRO	40	104P	PEDREIRO	40	104P
ROSILDA MARIA DOS SANTOS FLORINDO	AJUDANTE DE OBRAS	40	101O	AJUDANTE GERAL	40	101O
SEBASTIAO DELEFRATE LOURENCO	OPERADOR DE MOTONIVELADORA	40	108R	OPERADOR DE MÁQUINAS	40	108R
SERGIO GUIMARAES BESSA	AJUDANTE DE OBRAS	40	101Q	AJUDANTE GERAL	40	101Q
SILVIA CRISTINA COSTA	AJUDANTE DE OBRAS	40	101P	AJUDANTE GERAL	40	101P
SILVIO ANANIAS PINTO	AJUDANTE DE OBRAS	40	101O	AJUDANTE GERAL	40	101O
TANIA PEDRINA VIEIRA RIBEIRO	AJUDANTE DE OBRAS	40	101P	AJUDANTE GERAL	40	101P
UILIAM GUIRALDELLI BARBOSA	AJUDANTE DE OBRAS	40	101Q	AJUDANTE GERAL	40	101Q
VALCIR PATROCINIO	AJUDANTE DE OBRAS	40	101Q	AJUDANTE GERAL	40	101Q
VALDEIR FAGUNDES DA COSTA	AJUDANTE DE OBRAS	40	101R	AJUDANTE GERAL	40	101R
VALDIR AUGUSTO GONCALVES	SUPERVISOR DE TOPOGRAFIA	40	-	TOPOGRAFO	40	109R
VALENTINO FERREIRA LUIS	MOTORISTA I	40	106O	MOTORISTA I	40	106O
VALMIR DOS SANTOS	AJUDANTE DE OBRAS	40	101Q	AJUDANTE GERAL	40	101Q



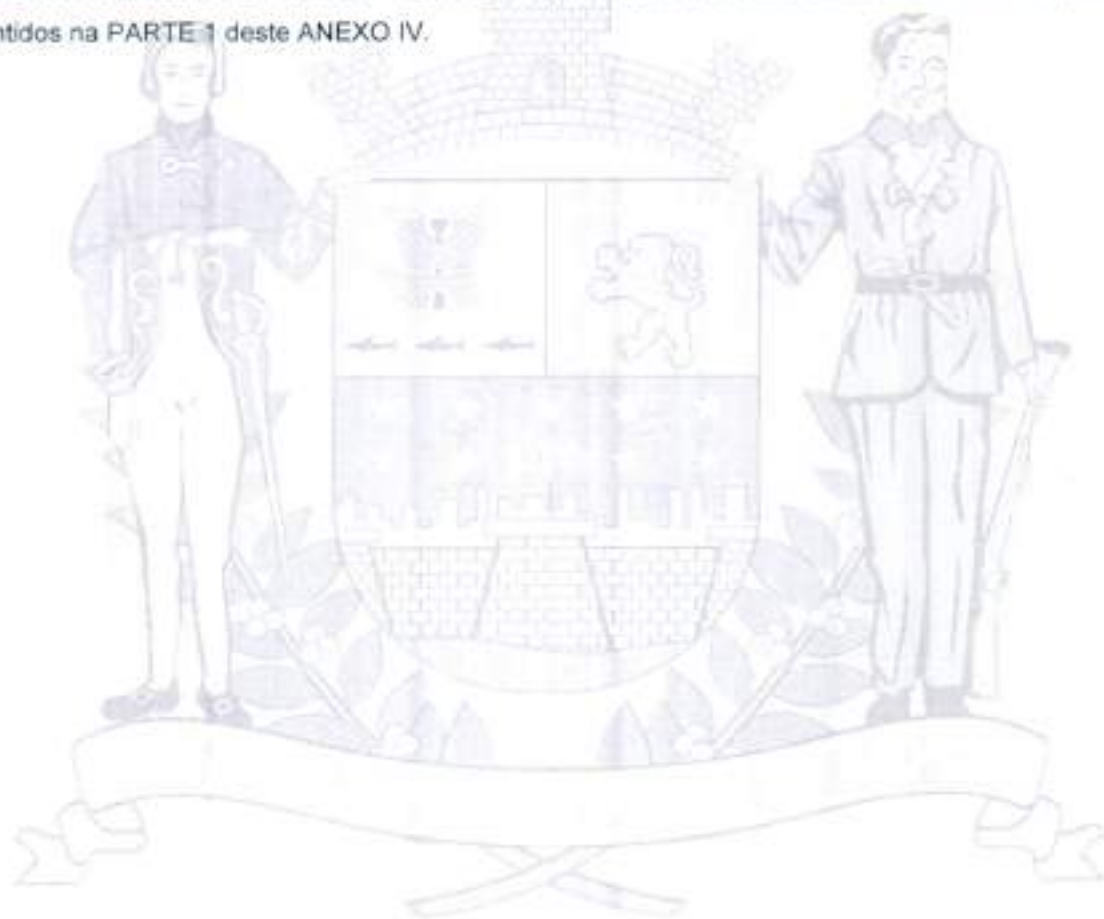
**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

VICENTE JORGE DE ARAUJO	MOTORISTA I	40	-	MOTORISTA I	40	106R
WILLIAM MORAES DE OLIVEIRA	AJUDANTE DE OBRAS	40	101R	AJUDANTE GERAL	40	101R
WILSON VALENTIM OLIVEN SANCHES	OPERADOR DE PA-CARREGADEIRA	40	108K	OPERADOR DE MÁQUINAS	40	108K

§ 1º. A correspondência fixada neste artigo não gera direito imediato à incorporação do empregado público pela Administração Direta do Município de Franca.

§ 2º. A incorporação efetiva dos empregados públicos da Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca – EMDEF apenas se dará com o atendimento aos requisitos contidos na PARTE 1 deste ANEXO IV.





ANEXO V

DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento de 2025, aprovado através da Lei nº 9.589, de 04 de dezembro de 2024, alterada pela Lei nº 9.596, de 11 de dezembro de 2024, mediante abertura de créditos adicionais suplementares no valor total de até R\$ 6.851.785,39 (seis milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, setecentos e oitenta e cinco reais e trinta e nove centavos) nas classificações referidas neste **ANEXO V**.

Parágrafo 1º. Os recursos para a cobertura dos créditos adicionais autorizados neste artigo são oriundos de:

- I. anulações de recursos, no valor total de até R\$ 5.872.785,39 (cinco milhões, oitocentos e setenta e dois mil, setecentos e oitenta e cinco reais e trinta e nove centavos), nas classificações referidas no **anexo V** desta Lei;
- II. superávit financeiro, verificado no balanço do exercício anterior, na fonte/aplicação 01 – recursos próprios do tesouro municipal, no valor de até R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais);
- III. excesso de arrecadação, vinculado às receitas da EMDEF Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca que serão incorporadas pelo Município de Franca, no valor de até R\$ 694.000,00 (seiscentos e noventa e quatro mil reais).

§. Até que seja declarada a extinção da EMDEF - Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca, o Município de Franca realizará as despesas previstas através dos créditos suplementares descritos neste **ANEXO V**, bem como obrigações financeiras, ainda não liquidadas, assumidas pela referida empresa, utilizando-se do disposto no art. 2º, também deste **ANEXO V**.

Art. 2º. A Lei nº 9.562, de 25 de setembro de 2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 15..... Omissis.

XIX - No elemento de despesa "339093 Indenizações e Restituições", destinados ao pagamento das obrigações da EMDEF Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca, durante o processo de sua incorporação à Administração Pública Direta do Município de Franca, assumidas através de contratos e obrigações em geral." NR

Art. 3º. Os créditos adicionais e as anulações se darão em conformidade com as tabelas especificadas neste artigo.

I. Créditos Adicionais

Classificação	Total
020301 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
041252010 GESTÃO DOS SERVIÇOS DA PROCURADORIA	
2211 Manutenção dos Serviços da Procuradoria Geral do Município	
011100000 GERAL	



Prefeitura Municipal de Franca

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 92.837,60
31901300 Obrigações Patronais	R\$ 27.851,28
33900800 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	R\$ 2.276,95
33904600 Auxílio-Alimentação	R\$ 5.180,00
020401 SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS	
041232013 GESTÃO DOS SERVIÇOS DA FINANÇAS	
2212 Manutenção da Finanças	
011100000 GERAL	
31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 157.379,53
31901300 Obrigações Patronais	R\$ 47.213,86
33900800 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	R\$ 6.830,85
33904600 Auxílio-Alimentação	R\$ 15.540,00
020901 SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA	
154512056 URBANIZAÇÃO E OBRAS MUNICIPAIS	
2903 Manutenção dos Serviços de Infraestrutura Urbana	
011100000 GERAL	
31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 2.693.339,09
31901300 Obrigações Patronais	R\$ 808.001,73
33900800 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	R\$ 227.695,00
33903000 Material de Consumo	R\$ 510.000,00
33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 971.701,72
33904600 Auxílio-Alimentação	R\$ 518.000,00
021101 SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA	
041222061 GESTÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA	
2913 Manutenção dos Serviços de Segurança	
011100000 GERAL	
31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 117.271,35
31901300 Obrigações Patronais	R\$ 35.181,41
33900800 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	R\$ 9.107,80
33904600 Auxílio-Alimentação	R\$ 20.720,00
020801 SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO	
041222047 GESTÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO	
2291 Manutenção dos Serviços de Promoção do Desenvolvimento	
011100000 GERAL	
31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 358.727,71
31901300 Obrigações Patronais	R\$ 107.618,31
33900800 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	R\$ 36.431,20
33904600 Auxílio-Alimentação	R\$ 82.880,00
Total Geral	R\$ 6.851.785,39



Prefeitura Municipal de Franca

II. Anulações

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E.: isento

Classificação	Total
020901 SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA	
154512056 URBANIZAÇÃO E OBRAS MUNICIPAIS	
1228 Pavimentações	
011100000 GERAL	
44905100 Obras e Instalações	R\$ 631.370,08
1229 Recapeamento	
011100000 GERAL	
44905100 Obras e Instalações	R\$ 725.445,15
2903 Manutenção dos Serviços de Infraestrutura Urbana	
011100000 GERAL	
44905100 Obras e Instalações	R\$ 200.000,00
021001 SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE	
185412071 SERVIÇOS DO MEIO AMBIENTE	
2908 Manutenção dos Serviços do Meio Ambiente	
011100000 GERAL	
33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 211.587,81
2929 Serviços de Manutenção e Recuperação de Estradas Vicinais	
011100000 GERAL	
33903000 Material de Consumo	R\$ 137.746,00
021002 FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE	
185412059 PRESERVAÇÃO, CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL	
1233 Obras e Serviços de Preservação, Conservação e Recuperação Ambiental	
011100000 GERAL	
33903000 Material de Consumo	R\$ 586.636,35
44905100 Obras e Instalações	R\$ 3.380.000,00
Total Geral	R\$ 5.872.785,39